



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 162 DE 22 DE ABRIL DE 2020 – GAB/PMFG.

**ESTABELECE RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE ACESSO À
CIDADE DE FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Legislativo Federal Nº. 006/2020, que Reconhece Calamidade Nacional em função da epidemia de Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual Nº. 1.539 de 18 de abril de 2020, e, também os Decretos Municipais No. 125/2020-PMFG; 126/2020-PMFG; 129/2020-PMFG; 153/2020-PMFG e pela ADIn 6.341-STF, e:

Considerando a prorrogação, pelo Decreto No. 153/2020-PMFG, da vigência dos Decretos no. 125/2020-PMFG; 126/2020- PMFG e 129/2020- PMFG, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública do município de Ferreira Gomes;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas restritivas adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos riscos de contaminação pelo coronavírus, especialmente, quanto ao acesso indiscriminado de pessoas e veículos vindos de outras cidades, bem como, a concentração e à aglomeração de pessoas nas praias e balneários da bacia do Rio Araguari, o que facilita a disseminação do vírus nesta cidade;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, os Ministros do STF deram interpretação à CF, ao § 9º, do Art. 3º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do Art. 198 da Constituição Federal, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, na cidade de Ferreira Gomes, a entrada e circulação de ônibus, vans, veículos particulares e de turismo, de cidadãos não residentes ou não empregados na cidade de Ferreira Gomes, bem como fica, temporariamente, restrito o acesso aos balneários e as praias as margens do Rio Araguari na circunscrição do município de Ferreira Gomes para prática de qualquer atividade de lazer, até o dia 03 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não estão sujeitos à proibição prevista no caput deste artigo, os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19.

§ 2º Todos os condutores de veículos e passageiros, egressos de outras localidades, que entrarem no Município de Ferreira Gomes, por via terrestre ou marinha, deverão usar máscara de proteção que cubra o nariz e a boca, visando diminuir o risco de contaminação na cidade de Ferreira Gomes.

Art. 2º. Os estabelecimentos que continuarem exercendo seus serviços no modo presencial ou delivery, deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança contra o contágio do Coronavírus, como também fornecer máscaras de proteção a seus funcionários.

Parágrafo único. O uso das máscaras é obrigatório em todos os ambientes internos de repartições públicas municipais, estaduais e federais na cidade de Ferreira Gomes, durante as vigências dos Decretos baixados pelo Poder Público para combater a pandemia.

Art. 3º. Para o cumprimento desta medida, o Município de Ferreira Gomes poderá lançar mão de seu Poder de Polícia, bem como acionar a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, para fins de darem cumprimento às restrições contidas neste Decreto, bem como apurar, eventualmente, os indícios de crime contido no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Ferreira Gomes-AP, 22 de abril de 2020.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes